



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica – COINT

R. Jaime Benévolo, 21 – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60050-080

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

2. Introdução.....	1
3. Objeto e Natureza da Aquisição.....	2
4. Justificativa.....	3
5. Da proposta e do critério de escolha do preço vencedor.....	3
6. Da qualificação técnica e documentação complementar.....	3
7. Plano de trabalho e condições de entrega.....	5
8. Das obrigações do órgão gerenciador do registro de preços.....	5
9. Das obrigações da contratante.....	6
10. Das obrigações da contratada.....	7
11. Do recebimento do objeto.....	8
12. Do pagamento.....	9
13. Da Garantia Técnica.....	10
14. Das vigências.....	10
15. Da gestão, fiscalização e execução do contrato.....	11
16. Das sanções administrativas.....	13
17. Da dotação orçamentária.....	15
18. Da política de sustentabilidade.....	16
Especificações Técnicas.....	17
Modelo de Proposta.....	21

Histórico do documento

Data	Versão	Descrição	Autor
30/08/2022	1.0	Versão inicial.	Jonas Luz Jr.

1. Introdução

1.1. Este documento apresenta Termo de Referência para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Fundamentam este termo de referência os seguintes artefatos de contratação:

Documento de Oficialização da Demanda (DOD):	Documento dos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação de TIC (ETP):
145272/2022	145590/2022

2. Objeto e Natureza da Aquisição

- 2.1. Registro de preços para aquisição de solução de ativo de rede, do tipo appliance, para Cópia de Segurança (Backup) de dados em disco, em alta disponibilidade, com serviço de instalação e horas de suporte técnico.
- 2.2. **Natureza da aquisição:** Serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/2019.
- 2.3. **Classificação do objeto:** Classifica-se o objeto deste Termo de Referência, também, como bens ou serviços de informática, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, para fins de definição dos critérios de sua aceitação quando da fase externa da licitação.
- 2.4. A solução objeto deste TR é composta do disposto na Tabela 1 deste termo de referência, cujas especificações técnicas são detalhadas no Subanexo I - Especificações Técnicas (p. 17).
- 2.5. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Tabela 1: Detalhamento do objeto da contratação.

#	Produto	Quantidades		Custo estimado		
		Registro	Imediata	Unitário	Registrar	Imediata
1.	Appliance de backup. CATSER: 393274	2	1	R\$ 705.095,40	R\$ 1.410.190,80	R\$ 705.095,40
2.	Instalação do appliance de backup. CATSER: 27111	2	1	R\$ 27.070,16	R\$ 54.140,32	R\$ 27.070,16
3.	Banco de horas de serviço técnico. Atendimento remoto. CATSER: 27111	100	50	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00	R\$ 16.750,00
CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS:					R\$ 1.497.831,12	R\$ 748.915,56

- 2.6. **Modalidade da licitação e contratação:** A licitação deverá ser feita por meio de Pregão eletrônico por se tratar de bem comum, sendo a contratação realizada por meio da assinatura de Ata de Registro de Preços (ARP).

Justificativa da Ata de Registro de Preços (ARP): O registro de preços se justifica em função da variabilidade da disponibilidade orçamentária e em função da necessidade de alinhamento ao cronograma de implantação das soluções de TIC adquiridas através do Programa Nacional de Cibersegurança.

- 2.7. **Dos Anexos:** Integram este Termo de Referência os subanexos:

- 2.7.a) Subanexo I - Especificações Técnicas (p. 17);
2.7.b) Subanexo II - Modelo de Proposta (p. 21), a ser adotado pelas licitantes.

3. Justificativa

3.1. A complexidade da infraestrutura moderna de TIC – servidores, equipamentos e sistemas provedores de dados – requer uma grande atenção às atividades de backup. Dentre os cenários de análise de riscos mais comuns dos data centers, estão quase todos associados à perda de dados e desastres. Por outro lado, as metodologias de backup modernas devem adequar-se às demandas de backups em produção e planos de continuidade.

3.2. Neste sentido, o TCU realizou procedimento de Fiscalização para avaliação da efetividade dos procedimentos de backup e restore dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, tendo sido respondido o questionário relacionado a este TRE/CE, o que tramitou no processo PAD nº 021826/2020. O citado procedimento contribuiu para a identificação de oportunidades de melhoria nos procedimentos de cópia de segurança e restauração de dados deste Tribunal, conforme reportado em informação¹ desta unidade técnica nos autos do citado processo, dentre as quais se verifica a necessidade de renovação dos equipamentos de backup e restore de dados, o que se pretende atender através desta aquisição.

3.3. **Finalidade:** Prover o *data center* do TRE/CE de solução de cópia de segurança em disco, com recursos de criptografia, compactação e deduplicação dos dados, com serviço de instalação e banco de horas.

4. Da proposta e do critério de escolha do preço vencedor

4.1. Os preços cotados são fixos e expressos em real.

4.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, respeitados os preços de referência estabelecidos para cada item.

4.3. A proposta apresentada incluirá todos os custos necessários para a entrega completa do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

4.4. A proposta de preços deverá conter o número do CNPJ, razão social, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal.

4.5. A licitante deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Subanexo II - Modelo de Proposta (p. 21).

5. Da qualificação técnica e documentação complementar

5.1. As especificações técnicas completas dos itens cotados deverão ser confirmadas através de documentos oficiais do fabricante anexados à proposta, devendo constar nestes os códigos do FABRICANTE (*part numbers*) dos materiais e serviços cotados, a fim de viabilizar sua conferência pelo TRE.

5.1.a) Os documentos oficiais do FABRICANTE podem ser: folhetos técnicos (*datasheets*), manuais técnicos, especificações, ou ainda, reproduções de páginas de sítios web oficiais do FABRICANTE.

5.1.b) No caso da entrega de reproduções de páginas de sítios web, o endereço (URL) da página deve ser inteira e claramente identificada, de forma a permitir sua verificação.

5.2. A licitante vencedora deverá apresentar conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, os serviços e o fornecimento de equipamentos de natureza similar aos descritos neste Termo de Referência.

5.3. Os referidos atestados de capacidade técnica devem conter os seguintes elementos:

- 5.3.a)** Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato.
- 5.3.b)** Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da CONTRATANTE nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA.
- 5.3.c)** Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

Tabela 4: Da Comprovação de Capacidade Técnica

Lote	Item	Produto	Qtde. a comprovar	Comprovação
1	1.	Appliance de backup. CATSER: 393274	1	Atestado de capacidade técnica
	2.	Instalação do appliance de backup. CATSER: 27111	1	Atestado de capacidade técnica
	3.	Banco de horas de serviço técnico. Atendimento remoto. CATSER: 27111	10	Atestado de capacidade técnica

5.4. Proibição da prática de *registro de oportunidade*. Além da comprovação de capacidade técnica, elencada na Tabela 4, considerando o disposto no Acórdão TCU/Plenário nº 2569/2018¹ § 9.1.1.1.2.2 e em cumprimento à Instrução Normativa nº 1/2020² do Ministério da Economia, adotada subsidiariamente, as empresas licitantes deverão entregar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

¹ Acórdão TCU/Plenário nº 2569/2018. Doc. PAD nº 175 933/2020. Disponível em:
<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33509>

² Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2020, do Ministério da Economia. Doc. PAD nº 175 839/2020. Disponível em:
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-d



6. Plano de trabalho e condições de entrega

- 6.1. Quando da eventual contratação e publicação do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a CONTRATANTE notificará e disponibilizará para a CONTRATADA o planejamento das instalações.
- 6.2. Após a notificação inicial do contrato a contratada terá 30 (trinta) dias corridos para entregar e efetuar a instalação provisória do objeto desta contratação.
- 6.3. A instalação só poderá ser iniciada mediante solicitação formal da CONTRATANTE, que a fará por meio de Ordem de Serviço, em consonância com o § 14.1.a)
- 6.4. Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a contratada será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 6.5. Todos os custos referentes à instalação e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6. Verificada pela CONTRATANTE, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no contrato e neste termo de referência. Neste caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços realizados.
- 6.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou do contrato.
- 6.8. Ao assinar o contrato, a empresa registrada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 6.9. **Proibições** – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do contrato resultante deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 6.10. **Sigilo** – Fica a CONTRATADA obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

7. Das obrigações do órgão gerenciador do registro de preços

- 7.1. Além do disposto no Decreto nº 7.892, de 2013³, e atualizações, obriga-se o órgão gerenciador do registro de preços, conforme disposto no art. 17 III, da IN nº 1/2019, alterada pelas IN nºs 202/2019 e 31/2021⁴, do Ministério da Economia:

- 7.1.a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP);
 - 7.1.b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

³ Decreto nº 7.992, de 23/01/2013, que “regulamenta o Sistema de Registro de Preços...”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm. Acesso em 07/06/2022.

⁴ Instrução Normativa nº 1/2019, com redação dada pelas IN nº 202/2019 e 31/2021, do Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>. Acesso em 07/06/2022.

- 7.1.c) Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 7.1.d) Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e
 - as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto na alínea 7.1.c) deste parágrafo, item b), em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

8. Das obrigações da contratante

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 17 I e art. 29, da IN nº 1/2019, alterada pelas IN nºs 202/2019 e 31/2021⁴, do Ministério da Economia.

- 8.1.a) As atribuições do gestor e fiscais do contrato, estabelecidas pela IN nº 1/2019⁴, estão elencadas no § 14.1 (p. 11), da seção Da gestão, fiscalização e execução do contrato.

8.2. São também obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 17 I da IN nº 1/2019⁴:

- Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 8.2.d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - 8.2.e) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.3. Ademais, para os fins do presente objeto, obriga-se a contratante também a:
- 8.3.a) Propiciar aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificados, quando necessário, o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
 - 8.3.b) Notificar e disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis o planejamento para as instalações a partir da data de notificação.

9. Das obrigações da contratada

9.1. Além do cumprimento das demais cláusulas deste termo de referência e do contrato, conforme disposto no art. 17 II da IN nº 1/2019⁴, obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.1.d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.1.e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.1.f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC; e
- 9.1.g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

9.2. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:

- 9.2.a) Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da CONTRATANTE e conforme o horário agendado com ela;
- 9.2.b) Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica

que o serviço requer;

- 9.2.c) Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE;
- 9.2.d) Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação, em qualquer meio, a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer participante divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;
- 9.2.e) Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

9.3. A contratada também se obriga a cumprir os seguintes **Critérios de sustentabilidade⁵:**

- 9.3.a) Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170⁶, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.
- 9.3.b) Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bisfenol polibromados (PBBS), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

9.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10. **Do recebimento do objeto**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993⁷, o objeto do presente instrumento será recebido:

- 10.1.a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- 10.1.b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos depois do recebimento provisório.

⁵ Vide Guia de Contratações Sustentáveis, da AGU, 4^a ed. Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>. Acesso em 09/06/2022.

⁶ Portaria Inmetro nº 170/2012. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>. Acesso em 09/06/2022.

⁷ Lei nº 8.666/93. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 08/06/2022.

sório, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, após inspeção técnica do material entregue e dos serviços prestados para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade, aderência às especificações da licitação, funcionamento e aceitação.

10.2.0 recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

10.3. Se, após o recebimento provisório, se constatar que o equipamento ou serviço foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A CONTRATADA deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação da contratante. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

10.5. Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do fiscal técnico indicado para compor a Equipe de Gestão do Contrato, conforme § 8.1

11. Do pagamento

11.1. Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços.

11.2. Após verificado que o material e serviços entregues cumprem as exigências contidas neste Termo de Referência, o contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB⁸, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

⁸ Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Acesso em 07/06/2022.

12. Da Garantia Técnica

12.1. A garantia dos equipamentos deverá ser do FABRICANTE e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

12.2. O acionamento da garantia será através de telefone 0800 do FABRICANTE ou assistência técnica autorizada pelo FABRICANTE, com capacidade de atendimento em regime de 8 (oito) horas por 5 (cinco) dias da semana. Tais serviços devem incluir a troca de hardware e atualizações de softwares caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho da solução.

12.3. A garantia deverá ser realizada no Brasil, em português, para solução de problemas de software incluindo atualização de versões e *releases*.

12.4. Durante o período de Garantia técnica deverá ser permitida a atualização do *firmware* de todos os equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para o TRE/CE além daquele já cotado na proposta.

12.5. Forma de Atendimento da Garantia:

- 12.5.a) O atendimento de *hardware* será do tipo “*on site*” mediante manutenção corretiva nas dependências do TRE/CE, realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 12.5.b) O tempo para o atendimento inicial do chamado será de 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser de 3 dias úteis após a abertura do chamado;
- 12.5.c) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do TRE/CE;
- 12.5.d) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;
- 12.5.e) Caso um mesmo equipamento apresente ao menos três defeitos consecutivos, relacionados ou não, a CONTRATADA fica obrigada a substituir inteiramente a unidade defeituosa por outro igual, sem defeitos.

13. Das vigências

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

13.2. Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo serem prorrogados até o limite de 60 (sessenta meses).

13.3. Os prazos elencados nesta seção devem ser calculados nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93⁷, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

14. Da gestão, fiscalização e execução do contrato

14.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993⁷, pela IN/ME nº 1/2019⁴ e pelo inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ nº 182⁹, será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especificamente designados em Portaria.

14.1.a) São atribuições do gestor do contrato:

- a) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Manter Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- c) Encaminhar demandas de correção à contratada, sendo permitida a delegação aos fiscais do contrato;
- d) Encaminhar as indicações de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- e) Encaminhar à Área Administrativa as indicações de glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- f) Autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e
- g) Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual à Área Administrativa.

14.1.b) São atribuições do fiscal requisitante do contrato:

- a) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- b) Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- c) Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- d) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações

⁹ Resolução CNJ nº 182/2013. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>. Acesso em 08/06/2022.

produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

- e) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- f) Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- g) Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

14.1.c) São atribuições do fiscal técnico do contrato:

- a) Emitir Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante;
- c) Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo;
- e) Encaminhar demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- f) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- g) Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- h) Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- i) Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

14.1.d) São atribuições do fiscal administrativo do contrato:

- a) Verificar a aderência aos termos contratuais;

- b)** Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- c)** Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- d)** Verificar a regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- e)** Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
- f)** Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes.

14.3. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15. Das sanções administrativas

15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93⁷ e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019¹⁰ e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002¹¹, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.2. A contratante poderá aplicar à contratada as penalidades previstas na Tabela 2, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

15.3. A Tabela 3 apresenta as infrações, suas penalidades correspondentes e grau de correspondência com a Tabela 2.

15.4. Regras e limites na aplicação das penalidades previstas nas Tabela 2 e Tabela 3:

- 15.4.a)** O período de atraso será contado em dias corridos.
- 15.4.b)** As sanções estabelecidas nos itens 05, 06 e 07 da Tabela 2 **poderão ser aplicadas** à contratada juntamente àquelas previstas nos itens de 02 a 04, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

¹⁰ Decreto nº 10.024/2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10.024.htm. Acesso em 08/06/2022.

¹¹ Lei nº 10.520/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10.520.htm. Acesso em 08/06/2022.

15.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

- 15.5.a) As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.
- 15.5.b) No caso de atraso na entrega por período superior aos da Tabela 3, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

15.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

15.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

15.9. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80¹², sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.10. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

15.11. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

¹² Lei nº 6.830/80. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em 08/06/2022.

15.12. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

15.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Tabela 2: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
01	Advertência formal.
02	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
03	0,1% sobre o valor total do contrato.
04	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.
05	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
06	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 ¹¹ , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei;
07	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ⁷ .

Tabela 3: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

15.14. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE.

16. Da dotação orçamentária

16.1.12.1 As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos espe-

cílicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

12.2 Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação **oriundos do Programa Nacional de Cybersegurança da Justiça Eleitoral**, consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

17. Da política de sustentabilidade

17.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021¹³.

17.2. As cláusulas específicas de sustentabilidade da presente contratação constam neste Termo de Referência no § 9.3.

Fortaleza, terça-feira, 30 de agosto de 2022

Versão inicial elaborada a partir dos Estudos Preliminares
(doc. PAD TRE/CE nº 145590/2022). por:

Jonas de Araújo Luz Junior
Coordenador de Infraestrutura

Aprovado por:

Lorena de Almeida Moraes Belo
Secretaria de Tecnologia da Informação

13 Resolução CNJ nº 400/2021. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em 13/06/2022.

Subanexo I - Especificações Técnicas

Seção I.1 - Requisitos Gerais

- I.1.1 Todos os equipamentos, produtos, peças ou software ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não deverão ter previsão de descontinuidade de serviço, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante e cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- I.1.2 Todos os equipamentos devem ser entregues com 36 (trinta e seis) meses de garantia comprovada do FABRICANTE.
- I.1.3 Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos equipamentos fornecidos.

I.1.4 Garantia (conforme seção 12 do TR, p. 10):

- a) A garantia dos equipamentos deverá ser do FABRICANTE e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- b) Os serviços do tipo “on site” relacionados às características de garantia dos produtos ofertados poderão ser prestados por revendas, autorizadas pelo fabricante, desde que estejam devidamente credenciadas como prestadores de serviços técnicos do fabricante e estejam aptas a assumir as condições do serviço, sendo necessário estarem nas condições indicadas pelo fabricante na carta exigida.
- c) A garantia deverá ser realizada no Brasil, em português, para solução de problemas de software incluindo atualização de versões e releases.

I.1.5 Licenciamento

- a) Todos os equipamentos devem ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as suas funcionalidades disponíveis, em usas versão mais recente e completa disponível.

I.1.6 Comprovação das especificações

- a) As configurações serão comprovadas a partir da documentação técnica exigida na Seção 5 (p. 3).

Seção I.2 - Requisitos específicos

I.2.1 Requisitos Técnicos (RT)

ID	Requisito
RT-1.01	Sistema inteligente para cópias de segurança (backup) em disco.
RT-1.02	Recursos de compactação, deduplicação e replicação dos dados.
RT-1.03	Compatibilidade com solução de hiperconvergência HPE Simplivity.
RT-1.04	Constar como sistema de armazenamento ou appliance de backup em disco em documento oficial ou página web do fabricante, estando em linha de produção.
RT-1.05	Incorporar todas as funcionalidades e permitir sua utilização plena sem necessidade de ônus ou licenciamentos adicionais, na capacidade máxima de expansão do equipamento.
RT-1.06	Ser agnóstico ao software de backup utilizado, devendo suportar, comprovadamente, pelo menos, dois softwares disponíveis no mercado, além das soluções de backup e restauração da Veeam – Veeam Backup & Replication e Veeam Availability Suite Enterprise – já utilizadas pelo TRE/CE em sua infraestrutura.
RT-1.07	Suportar a adição de uma segunda unidade ao conjunto de armazenamento, de forma que as duas unidades operem em alta disponibilidade, nos modos ativo-ativo (balanceamento de carga) ou ativo-passivo (failover).
RT-1.08	Dispor de recursos de tolerância a falhas, ao menos, para: unidades de disco, fontes de alimentação e ventiladores.
RT-1.09	Dispor de recursos de proteção e recuperação de inconsistência de dados, ainda que no caso de interrupção abrupta de alimentação elétrica.
RT-1.10	Garantir a integridade e consistência dos dados durante as operações de realização de backup, restaurações e replicações, implementando a reparação automática dos dados inconsistentes. Tal funcionalidade deve ser nativa do equipamento, não se aceitando rotinas e scripts para atendimento deste item.
RT-1.11	Dispor de discos em arranjos RAID-6.
RT-1.12	Implementar o recurso de deduplicação em nível de bloco ou bytes, podendo ser em linha (inline) ou em paralelo. Não serão aceitas soluções que efetuem desduplicação após o processamento (post-processing).
RT-1.13	As operações de deduplicação devem poder ser efetuadas paralelamente às operações de backup e restauração, sem necessidade de janela específica para a deduplicação.
RT-1.14	A deduplicação dos dados deve ocorrer em escopo global, ainda que o armazenamento dos dados esteja dividido em volumes lógicos, sendo capaz de identificar dados duplicados de backups de diferentes origens dentro de um mesmo sistema, maximizando assim a taxa de desduplicação e garantindo que os dados retidos sejam gravados uma única vez.
RT-1.15	Permitir a execução de procedimentos de backup e restore em paralelo.
RT-1.16	Possuir interface de gerenciamento WEB.
RT-1.17	Suportar acessos de leitura e gravação simultaneamente pelos protocolos CIFS, NFS e OST.
RT-1.18	Possuir Integração com o Microsoft Active Directory 2012 e superiores, para autenticação e definição de perfis de acesso.
RT-1.19	Permitir a configuração de duplo fator de autenticação para acesso ao gerenciamento do sistema via integração com sistemas de senha de uso único (One-time password – OTP), tais como Google Authenticator, Microsoft Authenticator ou similares.

ID	Requisito
RT-1.20	Possibilitar replicação de backups em site remoto de forma síncrona ou assíncrona entre subsistemas semelhantes do mesmo fabricante, utilizando o recurso de deduplicação, reduzindo, assim, o consumo do link de comunicação.
RT-1.21	Permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN).
RT-1.22	Possuir proteção contra <i>ransomware</i> nativa no dispositivo de armazenamento oferecido, funcionando independentemente do software/utilitário de backup e sem dependências de implementação de scripts de integração, ações ou atividades manuais sobre o dado armazenado, garantindo a inviolabilidade (imutabilidade) dos dados mesmo se o software de backup ou ambiente operacional onde ele opera ficarem sob controle do atacante (hacker, malware).
RT-1.23	A proteção referenciada no requisito anterior deve garantir que, mesmo que o atacante tente expor o conteúdo dos backups através do catálogo do software de backup, os dados retidos ainda possam ser recuperados do appliance de backup fornecido por um determinado período de dias.
RT-1.24	Possuir recursos para monitoramento remoto pelo fabricante, tal como notificação do tipo Call-Home, para verificação proativa de componentes de hardware em situação de falha ou pré-falha.
RT-1.22	Possuir suporte aos protocolos de monitoramento SNMP e Syslog.
RT-1.23	Ser composto por hardware e software do mesmo fabricante. Não serão aceitas soluções montadas especificamente para esse certame, composições de soluções em regime de OEM, nem equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways.
RT-1.24	Não serão aceitas soluções definidas por Software (Virtual Appliance).
RT-1.25	Ser fornecido com discos rígidos hot-pluggable e hot-swappable, permitindo substituição sem necessidade interrupção do funcionamento da solução.
RT-1.26	Permitir montagem em rack padrão 19" e deve ser fornecido com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, personalização e plena operação.
RT-1.27	Possuir capacidade de 50 TB (cinquenta terabytes) úteis sem considerar taxa de deduplicação, compressão, perdas com formatação e área necessária para o sistema do equipamento).
RT-1.28	Supor tar a expansão de sua capacidade para, no mínimo, 300TB (trezentos terabytes) de capacidade líquida (sem considerar taxas de deduplicação, compressão, perdas com formatação e área necessária para o sistema do equipamento). Esta ampliação de capacidade deverá ser realizada através de unidades de expansão, para o mesmo conjunto de armazenamento, mantendo a característica de deduplicação global da solução.
RT-1.29	Possuir pelo menos 2 (duas) portas SFP+.
RT-1.30	Possuir pelo menos 1 (uma) porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada gerenciamento.
RT-1.31	Possuir taxa de transferência de, no mínimo, 6 TB/hora (seis terabytes por hora) para operações de backup e de restauração caso a deduplicação seja do tipo paralelo, com utilização de cache em disco. Se a solução possuir deduplicação em linha, a taxa de transferência da solução deve ser de, no mínimo, 12 TB/hora (doze terabytes por hora) para operações de backup, sem utilizar a deduplicação na origem para esse cálculo.

I.2.2 Requisitos de Instalação (RI)

ID	Requisito
RI-1.01	Os procedimentos de instalação devem seguir as boas práticas recomendadas pelo fabricante.
RI-1.02	Devem ser realizados todos os ajustes de software necessários para colocação, em funcionamento, das funcionalidades de backup e restauração, assim como as de deduplicação, compactação e replicação de dados, sendo disponibilizada a solução em condições de pleno funcionamento

ID	Requisito
RI-1.03	Deverá ser feita a montagem em rack padrão 19", alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.

Subanexo II - Modelo de Proposta

Seção II.1 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO

Licitante/CNPJ:					
Data da proposta:					
Pregão Eletrônico nº [REDACTED] /2022:	Registro de preços para aquisição de solução de ativo de rede, do tipo appliance, para Cópia de Segurança (Backup) de dados em disco, em alta disponibilidade, com serviço de instalação e horas de suporte técnico.				
Endereços de instalação:	Sede do TRE/CE no Centro.				
#	Produto	Quantidades		Custo estimado	
		Registro	Imediata	Unitário	Registrar Imediata
1.	Appliance de backup. CATSER: 393274	2	1		
2.	Instalação do appliance de backup. CATSER: 27111	2	1		
3.	Banco de horas de serviço técnico. Atendimento remoto. CATSER: 27111	100	50		
CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS:					

Valor total da proposta por extenso:

Data: ____ / ____ / _____

Identificação e Assinatura do Representante Legal:



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 145591/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JONAS DE ARAUJO LUZ JUNIOR Assinado eletronicamente em 12/09/2022 14:37:31 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.